

Aquisição de sacos de plástico para o lixo dos Estabelecimentos Integrados e Serviços Centrais do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM

PROCESSO N.º AQ – 269/2020

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de sacos de plástico para o lixo dos Estabelecimentos Integrados e Serviços Centrais do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo fornecedor.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo fornecedor nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor de 16 de fevereiro de 2021 até o dia 15 de fevereiro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

SECÇÃO I

Obrigações do fornecedor

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 – O fornecedor obriga-se a entregar à entidade contratante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 – Os bens objeto do contrato devem ser fornecidos em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 – O fornecedor é responsável perante a entidade contratante por qualquer defeito ou discrepância dos

bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues pelo fornecedor, ao longo do prazo de duração do contrato, consoante as necessidades dos serviços da entidade contratante, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data da receção da respetiva requisição oficial.
- 2 – Os bens devem ser entregues pelo fornecedor, sem qualquer encargo adicional para a entidade contratante, nas quantidades e nos locais de entrega indicados na respetiva requisição, ou nos locais a indicar pela entidade contratante.
- 3 – O local de entrega é o indicado no Anexo ao presente Caderno de Encargos, podendo ser alterado e aditado pela entidade contratante.
- 4 – O fornecimento dos bens deverá ser efetuado, salvo por motivos urgentes e a pedido da entidade contratante, de segunda a sexta-feira, das 9.00h às 18.00h.
- 5 – A entidade contratante reserva-se o direito de não adquirir a totalidade da quantidade estimada indicada no Anexo ao presente Caderno de Encargos.
- 6 – O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 7 – Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade contratante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 8 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para os locais de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª

Garantia

- 1 – Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
- 2 – A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

- c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

3 – No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade contratante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4 – A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade contratante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 8.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo de 2 anos, a contar da respetiva entrega.

SECÇÃO II

Obrigações da entidade contratante

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade contratante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade contratante, nomeadamente os relativos ao acondicionamento, embalagem, carga, transporte e todas as despesas a ele inerentes, e descarga no local indicado na requisição oficial dos bens objeto do contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, devendo ainda incorporar todos os descontos, nomeadamente, os comerciais, de quantidade e financeiros e as despesas inerentes à celebração do contrato.

3 – O preço proposto pelo fornecedor manter-se-á válido durante todo o período de duração do

contrato, salvo alterações previstas na lei.

Cláusula 10.^a

Preço base

O preço máximo que a entidade contratante se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens que constituem o objeto do contrato é de 37.593,85€ (Trinta e sete mil, quinhentos e noventa e três euros e oitenta e cinco cêntimos).

Cláusula 11. ^a

Condições de pagamento

- 1 – As quantias devidas pela entidade contratante, nos termos da cláusula 7.^a, devem ser pagas, mediante facturação mensal, no prazo de 60 dias após a data de entrada na entidade contratante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
- 3 – As faturas devem ser emitidas em nome do Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número da requisição oficial, as quantidades e os preços unitários, assim como o número do respetivo compromisso.
- 3 – Em caso de discordância por parte da entidade contratante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais

- 1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade contratante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 10% do preço

contratual;

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do preço contratual;

c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e fornecimento, até 5% do preço contratual.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade contratante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade contratante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 – A entidade contratante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade contratante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte da entidade contratante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade contratante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade contratante.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 16.^a.

3 - Nos casos previstos no número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade contratante que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 16.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende de autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. CARACTERÍSTICAS DOS BENS E QUANTIDADES TOTAIS ESTIMADAS PARA CADA ESTABELECIMENTO OFICIAL E SERVIÇO CENTRAL:

Serviço	Quantidade total
Estabelecimento Bela Vista	
Sacos p/ lixo. Cor preto. Sem fecho. Dim.: 52X60cm. Capacidade 30l. Rolo com 20 sacos.	3.200 rolos
Sacos p/ lixo. Cor amarelo. Com atilho. Dim.: 52x60cm. Capacidade 30l. Rolo com 15 sacos.	500 rolos
Sacos p/ lixo. Cor verde. Com atilho. Dim.: 52x60cm. Capacidade 30l. Rolo com 15 sacos.	1.200 rolos
Sacos p/ lixo. Cor vermelho. Com fecho. Dim.: 52X60cm. Capacidade 30l. Rolo com 15 sacos.	1.000 rolos
Saco p/ lixo. Cor preto. Sem fecho. Dimensão: 70x110cm. Capacidade 100l. Embalagem com 10kg	6.000 kg
Saco p/ lixo. Cor cristal. Sem fecho. Dim.: 70x110cm. Capacidade 100l. Embalagem com 10kg.	1.500 kg
Saco de plástico p/ RH perigosos - Grupo III. Cor Branco. Sem fecho. Com fole. Dim.: 52x60cm. Preço por kg.	50 Kg
Estabelecimento Santa Isabel	
Sacos p/ lixo. Cor preto. Sem fecho. Dim.: 55X58cm. Capacidade 30l. Rolo com 20 sacos.	600 rolos
Sacos p/ lixo. Cor azul. Sem fecho. Dim.: 55X58cm. Capacidade 30l. Rolo com 20 sacos.	350 rolos
Sacos p/ lixo. Cor amarelo. Sem fecho. Dim.: 55X58cm. Capacidade 30l. Rolo com 20 sacos.	350 rolos
Sacos p/ lixo. Cor vermelho. Com fecho. Dim.: 52X60cm. Capacidade 30l. Rolo com 15 sacos.	300 rolos
Sacos p/ lixo. Cor preto. Sem fecho. Dim.: 60X80cm. Capacidade 50l. Rolo com 10 sacos.	450 rolos
Saco p/ lixo. Cor preto. Sem fecho. Dimensão: 70x110cm. Capacidade 100l. Embalagem com 10kg	450 kg
Saco p/ lixo. Cor verde. Sem fecho. Dim.: 70x110cm. Capacidade 100l. Embalagem com 10kg.	450 kg
Saco p/ lixo. Cor amarelo. Sem fecho. Dim.: 70x110cm. Capacidade 100l. Embalagem com 10kg.	450 kg
Saco p/ lixo. Cor vermelho. Sem fecho. Dim.: 70x110cm. Capacidade 100l. Embalagem com 10kg.	50 kg
Saco de plástico p/ RH perigosos - Grupo III. Cor Branco. Sem fecho. Com fole. Dim.: 52x60cm. Preço por kg.	100 kg
Estabelecimento Vale Formoso	
Sacos p/ lixo. Cor preto. Sem fecho. Dim.: 55X58cm. Capacidade 30l. Rolo com 20 sacos.	1.200 rolos
Sacos p/ lixo. Cor azul. Sem fecho. Dim.: 55X58cm. Capacidade 30l. Rolo com 20 sacos.	576 rolos
Sacos p/ lixo. Cor amarelo. Sem fecho. Dim.: 55X58cm. Capacidade 30l. Rolo com 20 sacos.	576 rolos
Saco p/ lixo. Cor preto. Sem fecho. Dimensão: 70x110cm. Capacidade 100l. Embalagem com 10kg	1.500 kg
Saco p/ lixo. Cor verde. Sem fecho. Dim.: 70x110cm. Capacidade 100l. Embalagem com 10kg.	420 kg
Saco p/ lixo. Cor amarelo. Sem fecho. Dim.: 70x110cm. Capacidade 100l. Embalagem com 10kg.	420 kg
Saco de plástico p/ RH perigosos - Grupo III. Cor Branco. Sem fecho. Com fole. Dim.: 52x60cm. Preço por kg.	110 kg
Estabelecimento Nossa Senhora do Bom Caminho	
Saco p/ lixo. Cor preto. Sem fecho. Dimensão: 70x110cm. Capacidade 100l. Embalagem com 10kg	400 kg
Sacos p/ lixo. Cor preto. Sem fecho. Dim.: 55X58cm. Capacidade 30l. Rolo com 20 sacos.	450 rolos
Sacos p/ lixo. Cor verde. Sem fecho. Dim.: 55X58cm. Capacidade 30l. Rolo com 20 sacos.	250 rolos
Sacos p/ lixo. Cor amarelo. Sem fecho. Dim.: 55X58cm. Capacidade 30l. Rolo com 20 sacos.	250 rolos
Estabelecimento Santa Teresinha	
Saco p/ lixo. Cor preto. Sem fecho. Dimensão: 70x110cm. Capacidade 100l. Embalagem com 10kg	300 kg
Saco p/ lixo. Cor azul. Sem fecho. Dimensão: 70x110cm. Capacidade 100l. Embalagem com 10kg	300 kg

Saco p/ lixo. Cor verde. Sem fecho. Dim.: 70x110cm. Capacidade 100l. Embalagem com 10kg.	300 kg
Saco p/ lixo. Cor amarelo. Sem fecho. Dim.: 70x110cm. Capacidade 100l. Embalagem com 10kg.	300 kg
Sacos p/ lixo. Cor preto. Sem fecho. Dim.: 55X58cm. Capacidade 30l. Rolo com 20 sacos.	1.500 rolos
Sacos p/ lixo. Cor azul. Sem fecho. Dim.: 55X58cm. Capacidade 30l. Rolo com 20 sacos.	450 rolos
Sacos p/ lixo. Cor verde. Sem fecho. Dim.: 55X58cm. Capacidade 30l. Rolo com 20 sacos.	450 rolos
Sacos p/ lixo. Cor amarelo. Sem fecho. Dim.: 55X58cm. Capacidade 30l. Rolo com 20 sacos.	450 rolos
Estabelecimento Vila Mar	
Sacos p/ lixo. Cor preto. Sem fecho. Dim.: 55X58cm. Capacidade 30l. Rolo com 20 sacos.	825 rolos
Sacos p/ lixo. Cor preto. Sem fecho. Dim.: 60X80cm. Capacidade 50l. Rolo com 15 sacos.	400 rolos
Saco p/ lixo. Cor preto. Sem fecho. Dimensão: 90x110cm. Capacidade 120l. Embalagem com 10kg	400 kg
Administração	
Sacos p/ lixo. Cor preto. Sem fecho. Dim.: 55X58cm. Capacidade 30l. Rolo com 20 sacos.	5.200 rolos
Sacos p/ lixo. Cor preto. Sem fecho. Dim.: 60X80cm. Capacidade 50l. Embalagem com 10kg.	900 kg
Saco p/ lixo. Cor preto. Sem fecho. Dimensão: 90x110cm. Capacidade 120l. Embalagem com 10kg	3.500 kg

NOTA: As dimensões dos bens são aproximadas.

2.LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS:

DESIGNAÇÃO	MORADA	TELEFONE
Estabelecimento Bela Vista	Rua do Lazareto- S. Gonçalo 9060-021, Funchal	291 790250
Estabelecimento Santa Isabel	Caminho da Portada de Santo António – Monte 9050-294, Funchal	291 780390
Estabelecimento Vale Formoso	Rua do Vale Formoso, n.º 15 – Santa Luzia 9050-082, Funchal	291 239440
Estabelecimento Nossa Senhora do Bom Caminho	Praça 2 de Julho, n.º 1- Ribeira de Machico 9200-162 Machico	291 969190
Estabelecimento Santa Teresinha	Rua do Outeiro, n.º 6, Urbanização Santa Teresinha 9360-312 Canhas	291 976633
Estabelecimento Vila Mar	Praceta do Lazareto – Santa Maria Maior 9060-019 Funchal	291 220055
Administração	Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM - Sede Edifício Elias Garcia Rua Elias Garcia, n.º 14 9054 - 503 Funchal	291 205100 / 291 205400